



VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0223.3/2020

EMENTA: “Proíbe o aumento nos preços dos itens da cesta básica no Estado de Santa Catarina, enquanto durar a situação de calamidade pública em virtude da pandemia causada pela Covid-19.”

AUTOR: Padre Pedro Baldissera

RELATOR: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que dispõe sobre a proibição do aumento nos preços dos itens da cesta básica no Estado de Santa Catarina, enquanto durar a situação de calamidade pública em virtude da pandemia causada pela Covid-19.

Lido no expediente do dia 24 de junho de 2020, o Projeto veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, que teve como relator original o Deputado Fabiano da Luz que preliminarmente, exarou parecer pela admissibilidade da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0223.3/2020, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo mesmo, acostada às pp. 09 a 10 dos autos.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.



Nesse sentido, saliento, que ao examinar o presente Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo perdeu seu objeto, uma vez que em esfera Estadual o Governador do Estado, não renovou o Decreto (562/2020) de emergência em saúde, que teve validade até 31 de março de 2022. A ação faz parte do processo de volta à normalidade em função da melhora do cenário epidemiológico e do avanço na vacinação.

Já em esfera Federal o Ministério da Saúde declarou o fim da Espin - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid-19, com a assinatura da Portaria MS nº 913, de 22/04/2022, levando em consideração a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde (SUS), a melhora no cenário epidemiológico no país e o avanço da campanha de vacinação.

Diante disso, não há consequência prática em criar nova legislação visando a proibição do aumento nos preços dos itens da cesta básica, enquanto durar a situação de calamidade pública, sendo que o período de calamidade não está mais instaurado.

Com base no exposto, amparado nos arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei 0223.3/2020**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator, Líder de Governo